DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024 **Ano V | Edição nº 969** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.618, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a utilização de Armamento não letal e demais materiais táticos de uso restrito ou controlado pela Guarda Municipal de Matozinhos e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos armamentos, instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção individual

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de armamento não letal e de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Guarda Municipal de Matozinhos.

Art. 2º O uso de armamento não letal e dos instrumentos de menor potencial ofensivo deverá obedecer aos seguintes princípios constitucionais:

Legalidade;

Necessidade; e,

Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 3º A utilização de armamento não letal e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Guarda Municipal dependerá de prévia capacitação técnica e aptidão psicológica, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso credenciado e específico para utilização do equipamento, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º São considerados instrumentos de uso da instituição Guarda Municipal de Matozinhos:

Arma elétrica incapacitante;

Lançadores;

Munição de elastômero;

Espargidor de gás de pimenta e lacrimogêneo;

Bastão antitumulto;

Tonfa;

Algemas;

Rádio comunicador;

Faca tática;

Colete antibalístico;

Escudo antibalístico/tumulto;

Capacete;

Protetor de tórax;

Protetor de braços/cotovelos;

Detector de metais;

Câmeras;

Granadas de efeitos moral.

Parágrafo único. É vedada a utilização de equipamentos não regulamentados neste artigo, salvo os equipamentos de uso individual não letais aprovados pelo Comando da Guarda Municipal em Portaria específica.

Capítulo II

Do armazenamento e do controle

Seção I

Do Armazenamento

Art. 5º O armamento e os demais equipamentos institucionais de que trata esta Lei serão denominados Material Carga e deverão ser armazenados em local de acesso restrito e controlado, de acordo com as suas especificidades.

Art. 6º O local de armazenamento denominado Reseva de Armamento deve conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos quando necessários.

Parágrafo único. A reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, porta contendo grade metálica, bem como em janelas, se houver, alarmes sonoros e vigilância por imagens em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) hora por dia e 07 (sete) dias por semana.

Art. 7º As armas elétricas incapacitantes serão armazenadas de acordo com as normas de segurança, sem cartucho de disparo (desmuniciadas) e sem a bateria no compartimento.

Art. 8º As placas antibalísticas devem ser armazenadas em local ventilado, livre de umidade, na posição horizontal quando sem as capas.

Seção II

Do Controle

Art. 9º O controle do material elencado no art. 4º desta Lei será de responsabilidade da Guarda Municipal por meio de agente especialmente capacitado, denominado intendente, que será designado para:

Manter a organização da Reserva de Armamento;

Registrar e inventariar o armamento, bem como todos os equipamentos de uso controlado, em sistema próprio, denominado Mapa Carga e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

Exercer o controle referente à entrada e saída de todo Material de Carga;

Realizar manutenção de primeiro escalão e/ou de segundo escalão do armamento letal;

Realizar manutenção preventiva do armamento não letal, bem como de todo Material de Carga;

Efetuar inspeção no Material Carga, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal;

Comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

Compilar as informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;

Art. 10 Tanto na entrada quanto na saída de seu turno

de trabalho, o Intendente responsável pela Reserva de Armamento realizará a contagem de todo o Material Carga registrado e pertencente ao Mapa Carga da Guarda Municipal de Matozinhos.

Art. 11 O Material Carga de que trata esta Lei pertence ao Patrimônio Municipal de Matozinhos e será fornecido ao Guarda Municipal, a título de empréstimo, podendo se dar em 02 (duas) modalidades:

Por serviço diário, denominado Cautela Diária;

Por até 12 (doze) meses seguidos ou não, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante da Guarda Municipal, denominado Empréstimo por Cautela ou Paga de Arma.

Parágrafo único. Compreende-se por serviço diário o período entre a assunção do serviço, pelo integrante da Guarda Municipal, seja por escala de serviço ou convocação, e o seu término, que se caracteriza pela entrega do Material Carga à reserva de armamento.

Art. 12 As armas elétricas incapacitantes serão acauteladas, sem cartucho de disparo (desmuniciadas), sem a bateria no compartimento, que será entregue à parte, de acordo com as normas de segurança respectivas.

Art. 13 O Guarda Civil Municipal pode acautelar, caso assim deseje, sua arma de uso pessoal junto à Reserva de Armamento e ficando expressamente proibido de utilizá-la em serviço.

Capítulo III
Da cautela diária e do empréstimo por cautela
Seção I
Da cautela diária

Art. 14 O acautelamento do Material Carga é autorizado exclusivamente para o efetivo da Guarda Municipal de Matozinhos.

Art. 15 Fica o detentor do material responsável por repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares, nos casos de negligência, imprudência ou imperícia qualificada.

Art. 16 Cautela diária far-se-á por meio de registro em sistema de controle da Reserva de Armamento, sob supervisão do intendente responsável.

Art. 17 Antes de acautelar o Material da Carga, o intendente responsável pela Reserva de Armamento deve verificar:

Se o Material Carga está em condição de uso;

A condição em que o mesmo se encontra.

Parágrafo único. Caso não esteja em condições de uso, o intendente responsável deverá substituir o material ou equipamento defeituoso por outro igual ou equivalente e acondicionar o defeituoso para devida manutenção.

Art. 18 Para o acautelamento dos itens citados no art. 4º, deverão ser informados, nos registros de controle quando houver, o número de série e, se existirem, a quantidade de cartuchos ou de carregadores.

Art. 19 O manuseio para municiamento e desmuniciamento serão realizados pela parte, seguindo as normas de segurança em local especificamente apropriado (caixa de areia).

Parágrafo único. O acautelador, sempre que necessário, alertará o usuário sobre o correto manuseio dos equipamentos, tanto na retirada quanto na sua entrega.

Seção II
Do empréstimo por cautela ou paga de arma

Art. 20 O empréstimo por Cautela ou Paga de Arma, far-se-á por meio de registro em sistema de controle, autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal sob supervisão de intendente responsável.

Art. 21 Fica o detentor do material responsável pela sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares, em casos de negligência e/ou imprudência e/ou imperícia qualificada.

Art. 22 O Empréstimo por Cautela ou Paga de Arma poderá ser fornecido ao Guarda Civil Municipal nas seguintes hipóteses:

Por determinação do Comandante da Guarda Municipal;

Por solicitação do Guarda Municipal direcionada ao Comando.

Art. 23 Antes de acautelar o Material Carga, o intendente responsável pela Reserva de Armamento deve verificar:

Se o Guarda Municipal possui autorização para a cautela;

Se o Material Carga está em condição de uso;

A condição que o mesmo se encontra.

Parágrafo único. Caso não esteja em condições de uso, o intendente responsável deverá substituir o material ou equipamento defeituoso por outro igual ou equivalente e acondicionar o defeituoso para devida manutenção.

Art. 24 Para o acautelamento dos itens citados no do art. 4º desta Lei, deverão ser informados nos registros de controle o número de série e, se existirem, a quantidade de cartuchos.

Capítulo IV
Da devolução do material carga

Art. 25 Ao receber o Material Carga acautelado o intendente responsável pela Reserva de Armamento deverá verificar:

A condição em que o mesmo se encontra;

Se a munição foi deflagrada ou extraviada;

Se foi registrada a devolução e/ou sinistro do material ou equipamento no sistema, conforme o Material Carga que foi acautelado com data e hora da devolução, atestando o recebimento.

§1º Em caso de avaria, registrar a causa e circunstância que gerou o dano ao Material Carga e acondicioná-lo para manutenção.

§2º Em caso de deflagração ou extravio, registrar o motivo que gerou o uso ou extravio dos cartuchos.

Art. 26 Em caso de não devolução do Material Carga

sob cautela, deverá ser registrado o fato pelo detentor do material, em forma de Comunicação Interna direcionado à Reserva de Armamento, transcrevendo as causas que justifiquem.

Capítulo V

Da manutenção do material carga

Art. 27 O item do inciso I do art. 4º desta Lei tem que ser submetido à manutenção preventiva diária ou periódica nos seguintes termos:

Limpeza externa realizada após a devolução;

Recarga das baterias de acordo com as normas técnicas do fabricante;

Verificação das condições de baterias e componentes, bem como data de validade.

Art. 28 Havendo a necessidade de reposição de peças, componentes e munição, o intendente responsável pela Reserva de Armamento deverá elaborar relatório e encaminhá-lo ao Comando, para que seja providenciada a aquisição.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 02 de setembro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 05 de setembro de 2024.

Fernando César Fonseca

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2811/2024, de autoria do Poder Executivo.

.....

Portarias

PORTARIA N.º 10.343, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 99, II, c, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para trabalharem, de forma excepcional, nas respectivas datas, nos seguintes eventos municipais:

I – Festividades do Aniversário da Cidade:

01) Adair Preira – Matrícula n.º 76.973;

02) Adriana Aparecida de Sousa Lima – Matrícula n.º 70.936;

03) Alais Sandreli Ribeiro dos Santos – Matrícula n.º 82.050;

04) Alcione Marinho Araújo Machado – Matrícula n.º 75.147;

05) Aldis Pinheiro Lima – Matrícula n.º 81.518-0;

06) Alex Sandro da Cunha Pereira – Matrícula n.º 73.111;

07) Aline Nascimento Fernandes Geronimo – Matrícula n.º 82.044;

08) Alisson Felipe dos Santos – Matrícula n.º 78.931;

09) Amauri Alves Ribeiro Damasceno – Matrícula n.º 72.903;

10) Ana Flavia Ferreira Gonçalves Nacife – Matrícula n.º 79.843;

11) Ana Paula Mendes dos Santos – Matrícula 81.534;

12) Anderson de Oliveira Pontes – Matrícula n.º 82.211;

13) Andreia Luciana Pio – Matrícula n.º 82.043;

14) Anna Camilla Slimak Fonseca – Matrícula n.º 82.182;

15) Aparecida Lopes Ferreira – Matrícula n.º 70.590;

16) Arthur Jesus Pereira da Cunha – Matrícula n.º 81.737;

17) Brena Cristina Oliveira dos Santos – Matrícula n.º 82.105;

18) Bruno Avillar de Almeida Silva – Matrícula n.º 81.647-7;

19) Camila Correa Magalhães – Matrícula n.º 80.966;

20) Carlos Cesar dos Santos Paulino – Matrícula n.º 81.929;

21) Cassia Aparecida Fernandes Coelho – Matrícula n.º 79.170;

22) Ceara Aparecida Barbosa – Matrícula n.º 81.516;

23) Célio Vicente Pereira – Matrícula n.º 78.730;

24) Cheile Aparecida Dias Pereira – Matrícula n.º 72.833;

25) Cintia Romualdo – Matrícula n.º 81.706;

26) Clarice Medeiros Cardoso – Matrícula n.º 80.425;

27) Cláudia Evany de Oliveira – Matrícula n.º 81.591;

28) Claudilene Maia Costa Cassimiro – Matrícula n.º 82.226;

29) Claudinei Cassemiro – Matrícula n.º 81.580-0;

30) Claudio Roberto Figueiredo – Matrícula n.º 82.078;

31) Cláudio Rodrigues – Matrícula n.º 77.561;

32) Daise Aparecida de Jesus – Matrícula n.º 80.277-0;

33) Daniel Nogueira dos Santos – Matrícula n.º 81.638-9;

34) Daniela Caldeira Reis – Matrícula n.º 82.330;

35) Daniele Pereira Fernandes – Matrícula n.º 82.066;

36) Debora Diniz Storino – Matrícula n.º 81.690;

37) Débora Gomes Rosa Rezende – Matrícula n.º 82.042;

38) Denecilia Prates Xavier – Matrícula n.º 82.089;

39) Deniamara Rago de Oliveira – Matrícula n.º 81.712;

40) Denner Alves Fernandes – Matrícula n.º 80.621;

41) Diego Henrique Correia da Costa – Matrícula n.º 81.013-7;

42) Dulcídio Dias Leite – Matrícula n.º 75.420;
43) Edileia Ferreira Alves Gouvea – Matrícula n.º 82.048;
44) Edvando Gonçalves – Matrícula n.º 75553;
45) Elcio Antonio de Souza – 82.245;
46) Eliane Gomes Cardoso Mendes – Matrícula n.º 81.990;
47) Emilly Andrade Costa – Matrícula n.º 80.939;
48) Emily de Cassia Souza – Matrícula n.º 82.139;
49) Eudicéia dos Reis – Matrícula n.º 81.511-5;
50) Euller Geraldo de Paula Martins – Matrícula 82.230;
51) Everaldo Marinho Dias – Matrícula n.º 73.037;
52) Fabiana Alves Ribeiro n.º 82.093;
53) Fabio Junio Rodrigues Diniz – Matrícula n.º 82.212;
54) Fabiola Patrocínio Araujo - Matrícula n.º 81.690;
55) Felipe Apolinario Campos – Matrícula n.º 81.648-5;
56) Felipe Klisman Souza Nebias – Matrícula n.º 81.640-7;
57) Fernanda Aparecida Costa – Matrícula n.º 80.599-3;
58) Fernanda Cristina Barbosa de Oliveira – Matrícula n.º 73.690;
59) Fernanda Lopes de Oliveira Nogueira – Matrícula n.º 73.661;
60) Fernanda Natália Gonçalves – Matrícula n.º 75.132;
61) Fernanda Vieira da Mata – Matrícula n.º 81.588;
62) Flávia Priscila Mendes Buéri – Matrícula n.º 82.191;
63) Francisco Henrique – Matrícula n.º 80.953;
64) Franklin Flores Fernandes – Matrícula n.º 80.282-4;
65) Gabriel Arbosa de Oliveira – Matrícula n.º 82.270;
66) Gabriel de Mello Nunes – Matrícula n.º 82.079;
67) Gabriel Vinicius Silveira de Araujo – Matrícula n.º 78.829;
68) Geison Dias Teles – Matrícula n.º 81.642-7;
69) Geraldo José Alves da Silva – Matrícula n.º 81.439;
70) Geraldo Vicente de Jesus – Matrícula n.º 82.229;
71) Gilson Duarte Silva – Matrícula n.º 82.065;
72) Giovanni Viana de Oliveira – Matrícula n.º 75.162-6;
73) Helter Junio Salomé – Matrícula n.º 80.314-5;
74) Iara de Souza Gomes – Matrícula n.º 81.633-9;
75) Idalmo da Consolação – Matrícula n.º 153;
76) Israel Cardoso de Araújo – Matrícula n.º 81.401-3;
77) Ivan Marcele de Souza Silva – Matrícula n.º 81.639-4;
78) Jacquelina Pereira Dias – Matrícula n.º 82.213;
79) Jaqueline Batista Pereira – Matrícula n.º 81.164;
80) Jardel Filipe dos Santos Silva – Matrícula n.º 81.646-7
81) Jean Carlos Mendes Macedo – Matrícula n.º 82.219;
82) Jonas Gonçalves Queiroz Junior – Matrícula n.º 81.708;
83) José Geraldo Almeida – Matrícula n.º 77.097;
84) José Mendes da Silva – Matrícula n.º 60.822;
85) Juliana Aparecida dos Santos – Matrícula n.º 82.111;
86) Kassiane Mendes de Oliveira – Matrícula n.º 81.621-0
87) Kelly Cristina Lucia Fagundes – Matrícula n.º 79.192-7;
88) Laura Aparecida Guimarães Vieira – Matrícula n.º 75.287;
89) Leila de Sousa Nonato – Matrícula n.º 81.721;
90) Leonardo Bernardo Maciel da Purificação – Matrícula n.º 71.108-0;
91) Leonardo Capri de Deus – Matrícula n.º 78.833;
92) Leonardo Lacerda Egidio – Matrícula n.º 81.520;
93) Lucas Rodrigues de Freitas – Matrícula n.º 82.112;
94) Luciana Cristina Souza Nunes – Matrícula n.º 73.674-0;
95) Luciano Ferreira dos Santos – Matrícula n.º 81.637-0;
96) Maria Cristina Alvim Drummond – Matrícula n.º 81.867;
97) Maria Eduarda Matias – Matrícula n.º 79.124;
98) Maria José Sousa da Silva – Matrícula n.º 82.170;
99) Marina Vieira Carneiro – Matrícula n.º 81.746;
100) Mateus Barros Silva – Matrícula n.º 79.431;
101) Mauricio Prato Neto – Matrícula n.º 81.659;
102) Mayra Dhiovana Almeida Guimarães – Matrícula n.º 81.128;
103) Mirele Aparecida Barbosa Azevedo – Matrícula n.º 82.080;
104) Munick Pereira Dantas – Matrícula n.º 72.965-5;
105) Natalia Alves Ilidio dos Santos – Matrícula n.º 81.631-9;
106) Nayara de Freitas Cabrera – Matrícula n.º 81.636-9;
107) Onésimo Aparecido Del Boccio – Matrícula n.º 82.189;
108) Paloma Gomes de Souza – Matrícula n.º 81.635;
109) Quece Bruna Pinheiro Santos – Matrícula n.º 78.988-0;
110) Rafael Junio Silva de Jesus – Matrícula n.º 81.485;
111) Reginalda dos Reis Ribeiro – Matrícula n.º 82.227;
112) Reginaldo de Sousa Melo – Matrícula n.º 73.008-4;
113) Reinaldo Correia da Silva – Matrícula n.º 82.014;
114) Renato Souza Paixão – Matrícula n.º 82.222;
115) Rhayssa Wattçula – Matrícula n.º 81.664;
116) Roberto Carlos Moreira – Matrícula n.º 82.228;
117) Rodrigo Alexandre Pereira dos Santos – Matrícula n.º 77.224;
118) Rodrigo Guimarães Marcondes Pinto – Matrícula n.º 82.236;
119) Romildo Alves Pereira – Matrícula n.º 81.728;
120) Ronan Borges – Matrícula n.º 82.052;
121) Rosangela Correia Lima – Matrícula n.º 81.517-0;
122) Sandra Teixeira dos Santos – Matrícula n.º 72.583;
123) Sayonara Liz Vasconcelos – Matrícula n.º 79.901;
124) Tacila Fernandes Ferreira – Matrícula n.º 82.011;
125) Tais Michelle da Cunha Soares – Matrícula n.º 80.428;
126) Washington Corrêa - Matrícula n.º 75.492-7;
127) Wender Pereira da Silva – Matrícula n.º 82.049.

Art. 2º Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 22 de agosto de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 05 de setembro de 2024.

Fernando César Fonseca
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.350 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre férias regulamentares e prêmio de servidores públicos"

A Prefeita Municipal de Matozinhos – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, VI combinado com o art. 99, II, "c", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos Servidores Municipais, conforme relação abaixo:

Lotação: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo.

Adriana Raposo Dutra, DAM 07, período aquisitivo: 21/03/2023 a 20/03/2024, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Dayane Cristina Dos Santos Pereira, Assistente Administrativo, período aquisitivo: 01/02/2022 a 31/01/2023, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Luciana Cristina de Souza Nunes, Monitora de Creche, período aquisitivo: 17/11/2022 a 18/11/2023, com gozo em 23/09/2024 a 02/10/2024.

Lotação: Secretaria Municipal de Fazenda.

Gabriel Vinicius Silveira de Araújo, Assistente Administrativo, período aquisitivo: 03/01/2021 a 02/01/2022, com gozo em 16/09/2024 a 25/09/2024.

Gabriel Vinicius Silveira de Araújo, Assistente Administrativo, período aquisitivo: 03/01/2022 a 02/01/2023, com gozo em 26/09/2024 a 05/10/2024.

Vicentina Lopes Cota, Fiscal de Tributos Municipais, período aquisitivo: 22/05/2023 a 21/05/2024, com gozo em 02/09/2024 a 11/09/2024.

Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Adauto de Andrade Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais, período aquisitivo: 03/06/2015 a 02/06/2016, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Cirlene Gramiscelli, DAM 08, período aquisitivo: 01/09/2023 a 31/08/2024, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Gildasio Matias Vieira, Coveiro, período aquisitivo: 02/01/2022 a 01/01/2023, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Luis Jorge da Silva, Jardineiro, período aquisitivo: 05/04/2021 a 04/04/2022, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Lotação: Secretaria Municipal de Defesa Social.

Renato Dos Reis Alves, Vigia, período aquisitivo: 05/04/2023 a 04/04/2024, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Dennis Prado Costa, Assistente Administrativo, período aquisitivo: 13/01/2023 a 12/01/2024, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Edvando Gonçalves Vigia, período aquisitivo: 02/06/2022 a 01/06/2023, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Paloma Gomes de Souza, Guarda Municipal, período aquisitivo: 25/08/2023 a 24/08/2024, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Benizia Santana Reis, DAM 05, período aquisitivo: 04/02/2023 a 03/02/2024, com gozo em 16/09/2024 a 30/09/2024.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Cydriana Pereira Soares da Silva, Agente Comunitário de Saúde, período aquisitivo: 04/07/2023 a 03/07/2024, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Gisele Luma Pedro, Agente Comunitário de Saúde, período aquisitivo: 13/02/2022 a 12/02/2023, com gozo em 02/09/2024 a 16/09/2024.

José Geraldo de Almeida, Motorista de Ambulância, período aquisitivo: 17/03/2022 a 16/03/2023, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Luena Maria Cassimiro Correa, Agente Comunitário de Saúde, período aquisitivo: 03/09/2022 a 02/09/2023, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Odília Maria de Amorim, Agente Comunitário de Saúde, período aquisitivo: 10/07/2022 a 09/07/2023, com gozo em 15/09/2024 a 29/09/2024.

Patricia Maria Dias Pereira, Auxiliar de Laboratório, período aquisitivo: 05/04/2023 a 04/04/2024, com gozo em 17/09/2024 a 01/10/2024.

Renata Soares de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, período aquisitivo: 13/06/2023 a 12/06/2024, com gozo em 17/09/2024 a 01/10/2024.

Rodrigo Pirazoli, Auxiliar de Serviços Gerais, período aquisitivo: 11/08/2023 a 10/08/2024, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Art. 2º - Conceder férias prêmio ao Servidor Municipal, conforme relação abaixo:

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Abner Nathan Silva de Freitas, Agente Comunitário de Saúde, período aquisitivo: 13/02/2017 a 12/02/2022, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Antônio José Sales dos Santos, Bioquímico, período aquisitivo: 05/04/2003 a 04/04/2008, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Isabel Cristina de Sena Silva, Auxiliar de Consultório Odontológico, período aquisitivo: ??? a ???, com gozo em 16/09/2024 a 03/10/2024.

Lucilene Aparecida de Souza, Agente Comunitário de Saúde, período aquisitivo: 02/04/2013 a 31/03/2018, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Maria Mercês Ferreira, Agente Comunitário de Saúde, período aquisitivo: 13/02/2017 a 12/02/2022, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Eliane de Oliveira Couto Santos, Técnico em Enfermagem, período aquisitivo: 01/01/2017 a 31/12/2022, com gozo em 02/09/2024 a 01/10/2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 30 de Agosto de 2024.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 05 de setembro de 2024.
Fernando César Fonseca
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.353, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Reconhecimento de Dívida em relação ao contrato n.º 058/PMM/2023, da recuperação viária da Rua Paulo Gonçalves, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 99, II, "c", da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna n.º 513/2024 emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo mencionados, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão para Reconhecimento de Dívida, referente ao Contrato n.º 058/PMM/2023, da recuperação da Rua Paulo Gonçalves:

Membros:

I - Fabiane Alves Réder Moreira – Matrícula n.º 82.013-5;

II - Ronaldo Alves Moreira – Matrícula n.º 82.247;

III - Leonídia de Fátima Ferreira – Matrícula n.º 82.181;

IV - Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves – Matrícula n.º 77.425.

Suplentes:

I - Romma Carla de Avelar – Matrícula n.º 82.301;

II - Jéssica Helena Vieira Araújo – Matrícula n.º 81.664;

III - Guilherme Hitalo Gomes Rodrigues – Matrícula n.º 82.311.

Art. 2º Revoga a Portaria n.º 10.325, de 16 de agosto de 2024, mantendo os atos já praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 29 agosto de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 05 de setembro de 2024.
Fernando César Fonseca
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.354, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n.º 9.877/2024".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (Trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa n.º 284/2024, instaurado pela Portaria n.º 9.877/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 30 de agosto de 2024.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e Publicada em, 05 de setembro de 2024.
Fernando Césa Fonseca
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.355, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 10.116/24".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (Trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 290/2024, instaurado pela Portaria n.º 10.116/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 30 de agosto de

2024.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e Publicada em, 05 de setembro de 2024.
Fernando César Fonseca
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.359, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 99, II, c, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para trabalharem, de forma excepcional, nas respectivas datas, nos seguintes eventos municipais:

I – Marcha para Jesus:

01) Aldis Pinheiro Lima – Matrícula n.º 81.518-0;
02) Anderson de Oliveira Pontes – Matrícula n.º 82.211;
03) Carlos Cesar dos Santos Paulino – Matrícula n.º 81.929;
04) Célio Vicente Pereira – Matrícula n.º 78.730;
05) Clarice Medeiros Cardoso – Matrícula n.º 80.425;
06) Cláudia Evany de Oliveira – Matrícula n.º 81.591;
07) Claudinei Cassemiro – Matrícula n.º 81.580-0;
08) Claudio Roberto Figueiredo – Matrícula n.º 82.078;
09) Cláudio Rodrigues – Matrícula n.º 77.561;
10) Denecilia Prates Xavier – Matrícula n.º 82.089;
11) Denner Alves Fernandes – Matrícula n.º 80.621;
12) Dulcídio Dias Leite – Matrícula n.º 75.420;
13) Eudicéia dos Reis – Matrícula n.º 81.511-5;
14) Fabiola Patrocínio Araujo - Matrícula n.º 81.690;
15) Felipe Apolinario Campos – Matrícula n.º 81.648-5;
16) Felipe Klisman Souza Nebias – Matrícula n.º 81.640-7;
17) Fernanda Natália Gonçalves – Matrícula n.º 75.132;
18) Franklin Flores Fernandes – Matrícula n.º 80.282-4;
19) Geison Dias Teles – Matrícula n.º 81.642-7;
20) Giovanni Viana de Oliveira – Matrícula n.º 75.162-6;
21) Helter Junio Salomé – Matrícula n.º 80.314-5;
22) Idalmo da Consolação – Matrícula n.º 153;
23) Israel Cardoso de Araújo – Matrícula n.º 81.401-3;
24) Jaqueline Batista Pereira – Matrícula n.º 81.164;
25) Jardel Filipe dos Santos Silva – Matrícula n.º 81.646-7
26) Juliana Aparecida dos Santos – Matrícula n.º 82.111;
27) Leonardo Lacerda Egidio – Matrícula n.º 81.520;
28) Lucas Rodrigues de Freitas – Matrícula n.º 82.112;
29) Luciana Cristina Souza Nunes – Matrícula n.º 73.674-0;
30) Luciano Ferreira dos Santos – Matrícula n.º 81.637-0;
31) Natalia Alves Ilidio dos Santos – Matrícula n.º 81.631-9;
32) Onésimo Aparecido Del Boccio – Matrícula n.º 82.189;
33) Quece Bruna Pinheiro Santos – Matrícula n.º 78.988-0;
34) Rafael Junio Silva de Jesus – Matrícula n.º 81.485;
35) Roberto Carlos Moreira – Matrícula n.º 82.228;
36) Rodrigo Guimarães Marcondes Pinto – Matrícula n.º 82.236;
37) Rosangela Correia Lima – Matrícula n.º 81.517-0;
38) Saymon Diego Teixeira Ramos – Matrícula n.º 81.647;
39) Washington Corrêa - Matrícula n.º 75.492-7.

Art. 2º Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 02 de setembro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 05 de setembro de 2024.
Fernando César Fonseca
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.361, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 99, II, c, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para trabalharem, de forma excepcional, nas respectivas datas, nos seguintes eventos municipais:

I – 07 de Setembro, dia 07/09/2024:

01) Bruno Avillar de Almeida Silva - Matrícula n.º 81.641-7;
02) Carlos Gabriel Martins Silveira – Matrícula n.º

81.644-7;

03) Claudinei Cassemiro – Matrícula n.º 81.580-0;

04) Daniel Nogueira Santos - Matrícula n.º 81.638-9;

05) Fabiola da Silva Chagas – Matrícula n.º 81.587-2;

06) Felipe Apolinário Campos – Matrícula n.º 81.648-5;

07) Felipe Klisman Souza Nebias – Matrícula n.º 81.640-7;

08) Geison Dias Teles – Matrícula n.º 81.642-7;

09) Iara de Souza Gomes – Matrícula n.º 81.633-9;

10) Ivan Marcele de Souza Silva - Matrícula n.º 81.639-4;

11) Jardel Filipe dos Santos Silva – Matrícula n.º 81.646-7;

12) Luciano Ferreira dos Santos – Matrícula n.º 81.637-0;

13) Marcelo Henrique de Souza Siuves - Matrícula n.º 81.643-7;

14) Natália Alves Ilidio dos Santos – Matrícula n.º 81.631-9;

15) Nayara de Freitas Cabrera – Matrícula n.º 81.836-9;

16) Saymon Diego Teixeira Ramos – Matrícula n.º 81.647-7;

Art. 2º Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 04 de setembro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 05 de setembro de 2024.

Fernando César Fonseca
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.363, DE 04 de setembro DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 703, protocolado em 15 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Agrinalda Araújo Braga**,** matrícula n.º 77.891, a partir de 5 de agosto de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra " D".

Art. 2º Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 04 de setembro de 2024.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 05 de setembro de 2024.

Fernando César Fonseca
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 16/PMM/2024

Processo Licitatório 22/PMM/2024, Pregão Eletrônico 16/PMM/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, destinadas a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos, com abertura para o dia 20/09/2024 às 09:30h. O edital já está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato (31) 2010-8513 ou (31) 2010-8512.

.....